



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198~~x~~ 1957

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 62/57

INICIATIVA:

Constantino Negrelli

HISTÓRICO:

Considera de utilidade pública a Sociedade de Beneficente Gilberto Machado.

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e 1957, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 57 a 19 _____

Presidente: Enock Moreira da Paça

Vice-Presidente: João Vieira Filho

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO : 1957

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº

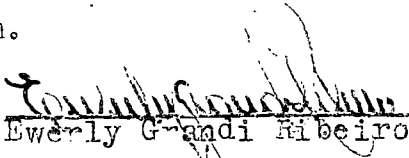
62/57

INICIATIVA :- Vereador Constantino Negrelli -
(U D N)

HISTÓRICO :- Considera de utilidade pública -
a Sociedade Beneficente Gilberto-
Machado.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete dias do mês de outu-
bro de mil novecentos e cinquenta e sete, au-
tuo o projeto supracitado e demais documentos
que o seguem.


Ewély Grandi Ribeiro
Secretário

Registra-se e Autua-se
17-10-57
Eletroz

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Gilberto Machado, fundada em 21 de agosto de 1957, conforme registro nº 134, às fôlhas 200 v, Livro nº 1.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 17 de outubro de 1957.

Constantino Negrelli
Constantino Negrelli -

J U S T I F I C A T I V A

A Beneficência Gilberto Machado, inclui no seu programa de ação amparo Lar da Velhice que abrigará os velhinhos esmolers que infestam nossa cidade, causando péssima impressão aos forasteiros que por aqui transitam. Conta ainda com o Departamento de Nutrição Infantil, Pronto-Socorro, Ambulatório, e desenvolve intensa campanha contra o câncer e contra a cegueira. Como poderão verificar os prezados Edís, nada mais justo o projeto supra citado, que visa possibilitar essa humanitária Instituição auferir subvenções dos Poderes Públicos, além das particulares, afim de minorar o sofrimento alheio.

ANEXO: 1 estatuto

BENEFICÊNCIA GILBERTO MACHADO

ESTATUTOS DA BENEFICÊNCIA "GILBERTO MACHADO"

Capítulo I

Da Instituição, sede e fins

Art. 1º - A Beneficência "Gilberto Machado", fundada em de 1957, sob o patrocínio da Legião da Boa Vontade, em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com finalidade de prestar obras de assistência social, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, tendo sede provisória a rua Ruy Barbosa nº.6, nesta cidade e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Art. 2º - Na execução de seu programa de ação, a Beneficência criará, de acordo com suas possibilidades, os seguintes departamentos:

LAR DA VELHICE - destinado a amparar todas as criaturas idosas que não podem mais trabalhar e não têm recursos para se manterem;

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO INFANTIL - destinado à recuperação de crianças pobres desnutridas;

CAMPANHA CACHOEIRENSE CONTRA O CÂNCER - destinado ao tratamento das pessoas atacadas desta doença, desde que não tenham recursos próprios;

CAMPANHA CACHOEIRENSE CONTRA A CEGUEIRA - destinada ao tratamento das pessoas cegas e das pessoas com deficiência visual, desde que não tenham recursos e sejam julgadas recuperáveis pelos meios competentes;

PRONTO SOCORRO

AMBULATÓRIO.

§ Único. De acordo com o disposto acima, a Beneficência "Gilberto Machado", prestará assistência social as criaturas necessitadas, ligadas ou não à Legião da Boa Vontade, sem preconceito de crença religiosa, raça, nacionalidade, classe ou cor.

Capítulo II

Da responsabilidade

Art. 3º - Os irmãos eleitos para os vários cargos da Beneficência, terão a sua confiança enquanto bem os exercerem com devotamento, espontaneidade e eficiência.

Art. 4º - Quando deixarem de bem servir aos interesses da Beneficência, os Diretores e membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos.

Capitulo II

Da responsabilidade

Art. 5º - São destituíveis:

I. Os que se tornarem juridicamente incapazes.

II. Os que, pelo seu procedimento, causarem dano moral ou material à Instituição.

III. Os que forem condenados por crimes infamantes.

IV. Os que, por abandono ou negligência, não executarem as atribuições de seus cargos.

V. Os que, sem previa licença ou causa justificada, faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

§ Único. Ocorrendo uma das hipóteses acima enumeradas, o cargo, será pela Diretoria considerado vago, cabendo ao Presidente da Beneficência providenciar o seu preenchimento na forma do cap. IV.

Capitulo III

Dos sócios e cooperadores

Art. 6º - A Beneficência "Gilberto Machado", compõe-se de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, crença religiosa, nacionalidade, raça, classe ou cor, que sendo legionário ou não, a ela se associem, aceitando os encargos e obrigações prescritas nestes Estatutos e nos regulamentos deles derivados.

Art. 7º - Somente é permitido matricular-se como sócio contribuinte, legionários inscritos na Legião da Boa Ventade.

Art. 8º - A admissão de sócio será feita mediante proposta assinada por outro sócio, no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O sócio proponente é o fiador de idoneidade moral imprescindível a toda candidato à aprovação.

§ 2º - A aprovação ou rejeição das propostas compete a Diretoria.

Art. 9º - Classificam-se os sócios em 2 (duas) categorias:

a) contribuintes;

b) beneméritos.

§ 1º - Contribuintes serão os sócios que concorrerem mensalmente com a importância mínima de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), podendo, porém, se quiser, pagar maior quantia.

§ 2º - Beneméritos serão os sócios que fizerem doações superiores a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ou prestarem serviços relevantes à Beneficência, a critério da Diretoria.

Art. 10º - Os sócios beneméritos, sendo legionários inscritos na Legião da Boa Ventade, terão os mesmos direitos dos sócios contribuintes.

Art. 11º - Os sócios beneméritos que não forem legionários inscritos na Legião da Boa Ventade, não têm o direito de voto, não podem ser eleitos para qualquer cargo da Diretoria, nem estão subordinados as exigências estatutárias.

Art. 12º - São deveres dos sócios;

I. Pagar pontualmente as contribuições por que se haja obrigado;

Capítulo III

Dos sócios e dos cooperadores

Art. 12º

II. Participar à Secretaria a mudança de domicílio ou residência;

III. Cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e dos regulamentos Internos da Beneficência;

IV. Frequentar as reuniões públicas da Beneficência;

V. Acompanhar a obra da Beneficência, apresentando sugestões que visem o seu engrandecimento em qualquer setor de atividade e assumindo a responsabilidade dos erros que porventura, haja cometido;

VI. Inscrever como sócio da Beneficência, pelo menos um dos seus melhores amigos.

Art. 13º - São direitos dos sócios quites:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Diretoria e Conselho Fiscal da Beneficência;

II. Propor a admissão de novos sócios;

III. Apontar por escrito qualquer falha da Diretoria, desde que objetive o progresso da Instituição;

IV. Indicar pessoas que necessitam do amparo da Beneficência;

V. Obter o amparo da Beneficência para si mesmo, em caso de adversidade, ou para pessoas de sua família, mediante provas concretas de sua situação.

Art. 14º - São cooperadores os que, não sendo legionários, desejem contribuir para a manutenção do serviço de assistência aos pobres da Beneficência, não se subordinando às exigências estatutárias.

§ 1º - Os cooperadores são livres para arbitrar a sua contribuição, que podem ser em dinheiro, gêneros alimentícios ou quaisquer objetos úteis à Beneficência.

§ 2º - Os cooperadores não têm o direito de voto nem podem ser eleitos para qualquer cargo da Diretoria da Beneficência.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral ordinária é a reunião de todos os sócios quites da Beneficência "Gilberto Machado", no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 16º - Reunir-se-ão os sócios em Assembléia Geral ordinária, bienalmente, a 25 de Abril, para eleger os seguintes Diretores da Beneficência e membros do Conselho Fiscal:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Conselho Fiscal: 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes - 1º 2º 3º

Art. 17º - Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por escolha do Presidente da Beneficência, entre os irmãos de boa vontade que estejam em condições de exercer as funções do cargo.

§ Único. Após a sua eleição e posse, o Presidente comunicará aos sócios presentes a escolha dos irmãos que completarão o quadro da Diretoria da Beneficência. Essa comunicação constará da ata.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral só funcionará em primeira convocação, com o número mínimo de 50 (cinquenta) sócios, e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número verificado pelo livro de presença.

Art. 19º - Havendo número legal de sócios, o Presidente da Beneficência abrirá a Assembléia, declarando legalmente instalada e convidando em seguida 2 (dois) sócios presentes para primeiro e segundos secretários. Após dizer da finalidade da Assembléia, o Presidente suspenderá a reunião por 10 (dez) minutos para os sócios se munirem das cédulas eleitorais.

§ 1º - Cada cédula conterá tantos nomes quantos forem os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 2º - Reabrindo a sessão, o Presidente convidará dois sócios presentes para excrutinadores.

§ 3º - Far-se-á a votação por excrutínio secreto e na hipótese de empate, é considerado eleito o sócio mais antigo.

§ 4º - Terminada a apuração dos votos, o Presidente anunciará o resultado total apurado, proclamando os eleitos para Diretores da Beneficência e membros do Conselho Fiscal, empossando-os e dando por finda a eleição, da qual se lavrará uma ata que, lida à Assembléia e por ela aprovada, será assinada pelos que compuserem a mesa apuradora.

§ 5º - O segundo Secretário da Beneficência, comunicará, por escrito, aos eleitos que estiverem ausentes à sua eleição para Diretor ou membro do Conselho Fiscal da Beneficência.

Art. 20º - A Assembléia Geral dos sócios quites reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Beneficência, sempre que necessário e nos termos destes Estatutos.

§ 1º - Na ausência ou impossibilidade do Presidente, a Assembléia extraordinária poderá ser convocada por seu substituto legal, nos termos destes Estatutos.

§ 2º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada por edital, publicado em órgão da imprensa local, com 10 (dez) dias, pelo menos, de antecedência e, depois de instalada nos termos destes Estatutos, só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Capítulo V

Da administração

Art. 21º - A Beneficência "Gilberto Machado" será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro e Segundo Secretários; d) Primeiro e Segundo Tesoureiros; e) Um Diretor para cada departamento de assistência; f) Procurador.

§ 1º - Todos os cargos de Diretoria são inteiramente gratuitos.

§ 2º - As contas da Administração serão apresentadas anualmente à Assembléia Geral dos sócios, por ocasião do aniversário da Beneficência, em relatório feito pelo Presidente.

Capítulo V

Da administração

Art. 21º

§ 3º - Os cargos de Diretoria não podem ser permutados nem acumulados.

§ 4º - Os membros de Diretoria não podem fazer parte do Conselho Fiscal e vice-versa.

Capítulo VI

Da Diretoria

Art. 22º - Os Diretores da Beneficência serão eleitos diretamente pela Assembleia Geral dos sócios quites, na forma do cap. IV.

§ Único. Somente poderão ser eleitos para a Diretoria os sócios que estiverem no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 23º - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário e por convocação do Presidente.

§ 1º - Para que a reunião seja regular e válida, deverão estar presentes pelo menos 6 (seis) Diretores.

§ 2º - As vagas verificadas na Diretoria por falecimento, destituição ou qualquer outro motivo, serão preenchidas na forma do cap. IV.

Art. 25º - As decisões de Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos.

Art. 26º - São atribuições da Diretoria:

I. Administrar a Beneficência "Gilberto Machado", dentro das normas estabelecidas nestes Estatutos.

II. Executar o programa de assistência da Beneficência, cumprindo os Estatutos e resolvendo os casos neles omissos.

III. Decidir sobre as propostas para admissão de sócios.

IV. Regulamentar as atividades, podendo intervir para auxiliar e orientar os diversos departamentos de Assistência Social da Beneficência.

V. Designar os estabelecimentos de crédito para depósitos de fundos pertencentes à Instituição.

VI. Apresentar anualmente, através do Presidente da Beneficência, as contas da Administração à Assembleia Geral dos sócios.

VII. Propor a Assembleia Geral dos sócios a reforma dos Estatutos, em parte ou no todo, de acordo com o que dispõe o art. 55.

Capítulo VII

Da competência dos Diretores

Art. 27º - Ao Presidente compete:

I. Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.

II. Representar a Beneficência em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, e em geral, nas suas relações com terceiros, ou de legar poderes para esse fim, quando necessário.

III. Providenciar sobre o preenchimento das vagas que ocorrerem na Diretoria e no Conselho Fiscal, convocando a Assembleia Geral dos sócios para a eleição de novos membros, caso faltem mais 3 (três) meses para expiração de seus mandatos.

Capitulo VII
Da competência dos Diretores

Art. 27^o

- IV. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- V. Presidir as reuniões conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal.
- VI. Apresentar á Assembléa Geral dos sócios, por ocasião do aniversário da Beneficência, o relatório das atividades da Instituição no biênio findo e as contas da Administração.
- VII. Convocar a Diretoria para reuniões extraordinárias.
- VIII. Assinar com o Primeiro Tesoureiro os cheques para as retiradas de dinheiro em bancos, assim como quaisquer recibos.
- IX. Ter voto de decisão nos debates em que houver empate de opinião entre os Diretores.
- X. Licenciar os Diretores, nos pedidos de justo afastamento de suas funções, designando seus substitutos provisórios.
- XI. Convocar, bienalmente, a Assembleia Geral dos socios quites da Beneficência para a eleição e posse da Diretoria e de Conselho Fiscal.
- XII. Escolher os irmãos para o preenchimento dos cargos enumerados nas letras c, d, e, f de art. 20^o, atendendo ao que dispõe o art. 16^o e seu § Único.
- XIII. Autorizar todas as compras da Assisténcia, visando os recibos e quaisquer documentos que lhe disserem respeito.
- XIV. Contratar serviços profissionais, quando julgar indispensável, marcando-lhes a remuneração e estipulando os casos que possam determinar, lhe sejam dispensados os serviços.
- XV. Para o cumprimento fiel de seus deveres, o Presidente poderá solicitar a colaboração de quaisquer companheiros de ideal cristão, que julgar necessário e que estejam em condições de ajudar e assumir responsabilidades, assim como, designar comissão e representantes da Beneficência Gilberto Machado em qualquer lugar do paiz que se fizer necessário.

Art. 28^o - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos temporários.
- II. Assumir a Presidência, se o Presidente falecer for destituído ou se ausentar por qualquer motivo, cabendo neste caso, e ouvida a Diretoria, convocar a Assembléa Geral dos sócios para a eleição de novo Presidente, se falterem mais de 3 (três) meses para a expiração do mandato do Presidente morto ou destituído.
- III. Ter o contróle geral dos imóveis pertencentes a Beneficência
- IV. Representar a Beneficência ou delegar poderes para esse fim, quando ela fôr convidada por sociedades irmãs para participar de reuniões comemorativas.

Art. 29^o - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Velar pelo cumprimento das decisões da Diretoria.
- II. Manter organizado o registro geral dos sócios.
- III. Fiscalizar todo o expediente da Secretaria, bem como a escrituração regular da Beneficência.
- IV. Dar execução as ordens do Presidente para convocação das Assembléas e reuniões da Diretoria, transmitindo aos Diretores os necessários avisos.

Capitulo VII
Da competência dos Diretores

Art. 29^o

- V. Apresentar, semestralmente, á Diretoria o mapa do movimento do quadro social, sugerindo medidas para o aumento de sócios.
- VI. Redigir as atas das sessões da Diretoria.
- VII. Assumir a Presidência, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, fazendo as convocações necessárias para cumprimento destes Estatutos.
- VIII. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 30^o - Ao segundo Secretário compete:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretario e substitui-lo nos seus impedimentos.
- II. Transmitir aos Diretores ausentes os avisos sobre assuntos que lhes cumpram providenciar.
- III. Comunicar aos irmãos a sua eleição para membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- IV. Mantar em dia a correspondência.
- V. Ter sob a sua guarda, devidamente em dia, o livro de atas, que em nenhuma hipótese poderá sair da Secretaria, a não ser para a sala das reuniões.

Art. 31^o - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar a receita geral da Beneficência, custear as despesas mensais ordinárias e extraordinárias que forem autorizadas pela Diretoria.
- II. Trazer em dia a escrituração do livro Caixa.
- III. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, assinando com o Presidente da Beneficência os cheques para retiradas de dinheiros em bancos, assim como quaisquer recibos.
- IV. Recolher aos bancos as quantias arrecadadas.
- V. Propor á Diretoria pessoa de sua confiança para o cargo de cobrador, que perceberá uma percentagem razoável por esse serviço, a critério da Diretoria.
- VI. Apresentar, mensalmente, balancete, e, anualmente, balanço da receita e despesa á Diretoria, com a presença do Conselho Fiscal.
- VII. Fornecer á Secretaria, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, os elementos indispensáveis á contabilidade geral.

Art. 32^o - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o primeiro tesoureiro e substitui-lo nos seus impedimentos.
- II. Fiscalizar a cobrança, mantendo-a em dia.
- III. Propor á Diretoria planes para incentivar a receita.

Art. 33^o - Aos Diretores dos diversos Departamentos compete:

- I. Dar descompenho ás representações que lhe forem outorgadas pelo Presidente.
- II. Submeter á consideração do Presidente, com o seu parecer os casos que escapem a sua competência.
- III. Apresentar ao Presidente, relatórios parciais, sempre que julgar conveniente e mensalmente, uma síntese dos trabalhos realizados e anualmente, o relatório geral das atividades e ocorrências verificadas no setor a seu cargo.
- IV. Zelar pela conservação de tudo de seu setor de atividades.

Capítulo VII

Da competência dos Diretores

Art. 339

V. Prestar tôdas as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente, com êle se entendendo imediatamente para a boa execução dos trabalhos, quando haja providência que escapem de sua alçada.

VI. Os Diretores trabalharão harmonicamente, no objetivo comum de dar aos necessitados a mais completa assistência.

VII. Os Diretores da Assistência reunir-se-ão com seus colaboradores, mensalmente, sob a presidência do Presidente para a prestação de contas e discussão dos assuntos relativos ao serviço assistencial.

VIII. Para o cumprimento fiel de seus deveres, os Diretores de Assistência dos diversos departamentos poderão solicitar a colaboração de quaisquer companheiros de ideal cristão, que julgar necessário e que estejam em condições de ajudar e assumir responsabilidades.

IX. Licenciar seus colaboradores nos pedidos de justo afastamento de suas funções, designando seus substitutos provisórios.

Art. 340 - Ao Procurador compete:

I. Inventariar os móveis e os objetos pertencentes à Beneficência, zelando pela sua conservação e reparação.

II. Pedir à Diretoria verbas que julgue indispensáveis para aquisições, consertos ou melhoramentos em tais móveis e objetos, assim como no imóvel da Sede social.

III. Levar ao conhecimento da Diretoria os pedidos que lhe forem feitos por qualquer departamento da Beneficência e que se refiram a compras e gastos em geral.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 350 - Compete ao Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros eleitos diretamente pela Assembleia Geral dos sócios quites, na forma do cap. IV.

I. Examinar a escrita da Instituição, assim como a exatidão de suas contas.

II. Dar parecer sobre os relatórios anuais da Diretoria, feito pelo Presidente e a prestação de contas da Administração.

III. Fazer reuniões conjuntas com a Diretoria, nos casos aqui estatuidos.

IV. Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte da Diretoria e vice-versa.

V. O cargo de membro do Conselho Fiscal é gratuito.

VI. Os membros do Conselho Fiscal podem participar das reuniões administrativas da Diretoria da Beneficência, sendo-lhes, porém, vedado opinar sobre as questões debatidas.

§ Único. O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitido a reeleição.

Capítulo IX

Das reuniões

Art. 360 - As reuniões são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias são de caráter administrativo. Nela, as decisões serão sempre tomadas por maioria de votos.

3 (três) suplentes / 3 (três) suplentes etc.

Capitulo IX
Das reuniões

Art. 36^o

§ 2^o - A Diretoria da Beneficência reunir-se-á no mínimo, com 6 (seis) Diretores para poder decidir.

§ 3^o - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros.

§ 4^o - Outras reuniões poderão ser realizadas na Beneficência, com o prévio consentimento de sua Diretoria.

Capitulo X
Das eleições

Art. 37^o - Haverá eleições na Beneficência "Gilberto Machado", de 2 (dois) em 2 (dois) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros, em numero de 5 (cinco) do Conselho Fiscal.

§ Único. Os demais cargos de Diretoria serão preenchidos por escolha de Presidente eleito, na forma do Art. 17^o, § Único.

Art. 38^o - As eleições realizar-se-ão na data de 25 de Abril.

Art. 39^o - O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos diretamente pela Assembléia Geral dos sócios quites da Beneficência.

§ 1^o - O Presidente convocará por aviso publicado na imprensa local, os sócios quites, com 10 (dez) dias de antecedência, para se reunirem em Assembléia Geral e elegerem os novos dirigentes da Instituição.

§ 2^o - Cabe ao Primeiro Secretário assinar os avisos de convocação dos sócios quites para Assembléia Geral.

Art. 40^o - A votação far-se-á per escrutinio secreto, considerando-se eleito o candidato mais votado.

§ Único. A matricula do sócio mais antiga dar-lhe-á direito á eleição, no case de empate.

Art. 41^o - Não poderão ser eleitos nem eleger os sócios com menos de 6 (seis) meses.

Art. 42^o - Os cooperadores não poderão ser eleitos, nem eleger.

Art. 43^o - Não é permitido o voto per procuração.

Art. 44^o - Sómente a brasileiro nato ou naturalizado, maior de 25 anos, é facultado o direito de ser eleito Presidente ou Vice-Presidente

Art. 45^o - O presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal assinarão um termo de posse.

Art. 46^o - Os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal além de se enquadrarem nas disposições relativas aos sócios em geral, terão que satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser sócio contribuinte;
- b) Professar qualquer religião cristã.
- c) Ter a idade minima de 21 (vinte e um) anos.
- d) Colaborar na execução do programa de assistência social da Beneficência.

3 (três) sugerências

com 3 (três) sugestões

Capítulo XI

Da Receita e Despesas

Art. 47º - Constituirão fontes de receita da Beneficência "Gilberto Machado":

- a) contribuições mensais;
- b) donativos;
- c) subvenções oficiais;
- d) subvenções particulares ou legados;
- e) coletas e angariações periódicas, através de festividades, espetáculos de caridade e campanhas humanitárias;
- f) juros de títulos e de depósitos e a rendas produzidas pelos demais bens e valores que a Beneficência possua ou venha a possuir;
- g) rendas eventuais.

Art. 48º - Compreendem-se por despesas da Beneficência:

- a) expediente e material de escritório;
- b) vencimentos, honorários e demais encargos com os empregados e profissionais contratados;
- c) custeio de serviços de assistências sociais previstos nestes Estatutos;
- d) benfeitorias e despesas de conservação e reparos da Sede dos bens imóveis, móveis e utensílios pertencentes a Beneficência;
- e) pagamentos de impostos, taxas e luz;
- f) aquisição de bens imóveis, móveis, móveis e utensílios e títulos de renda.

Capítulo XII

Do Patrimônio Social

Art. 49º - Constituem o patrimônio da Beneficência:

- a) os bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer-lhe;
- b) os móveis, máquinas e demais utensílios que possua ou venha a possuir;
- c) os títulos e papéis de crédito que possua ou venha a possuir;
- d) o saldo existente em caixa e os saldos a seu favor existentes em estabelecimentos de crédito;
- e) os demais bens e valores que a Beneficência possua ou venha a possuir.

Art. 50º - A administração do patrimônio da Beneficência, constituído pela totalidade de seus bens, compete privativamente a sua Diretoria, ressalvadas as exceção previstas nestes Estatutos.

Art. 51º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Beneficência, são equiparados aos crimes contra a economia popular.

Capítulo XIII

Disposições Gerais

Art. 52º - O ano financeiro encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de janeiro.

Art. 53º - Os sócios da Beneficência não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome dela (Código Civil, art. 19, nº IV).

Art. 54º - Em tempo algum será mudado o nome da Instituição, que será sempre Beneficência "Gilberto Machado".

Capítulo XIII
Disposições Gerais

Art. 55^o - Estes Estatutos só poderão ser reformados, no todo ou em parte, após 1 (um) ano de sua vigência, na conformidade de que dispõe o art. 26, VII (Código Civil, art. 19, n^o III).

Art. 56^o - Na hipótese de extinguir a Beneficência Gilberto Machado, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, deverão todos os seus bens, móveis, imóveis, satisfeitos os débitos, se houver, ser distribuídos com sociedade de iguais ou idênticas finalidades no território estadual.

Art. 57^o - Estes Estatutos, aprovados pela Assembléia do Núcleo em formação da Legião da Boa Ventade de Cachoeiro de Itapemirim, e pela sua Diretoria provisória da Beneficência Gilberto Machado, em reunião de 2^a de Agosto de 1957, serão postos em vigor após o registro legal.

Art. 58^o - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gilberto Machado
Presidente

CERTIDÃO

[Handwritten mark]

Certifico em cumprimento do art. 63 do RI que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto aos Senhores Vereadores.

Cach. Itapemirim, 24 de *setembro* de 1957

[Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, na conformidade do art 64 do Regimento Interno.

Data Supra

[Signature]
Presidente da Câmara

Sr. Presidente

[Handwritten note:] Nenhum o prazo nenhuma emenda foi apresentada
em 15-11-57

A Comissão Justica

21-11-57

[Signature]

Do Verador Sr. Pato, para relatar o suscitado projeto

Em 25/11/57

José Antonio Caiado Soares

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto 62/57

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O projeto acima citado, considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente GILBERTO MACHADO.

Não se encontra junto ao processo o registro do cartorio conforme diz a justificativa.

Esta Comissão julga o projeto Constitucional, tomando em consideração a afirmativa do vereador Constantino Negreli constante do art 1º do projeto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1957

Cesar de Brito Portas Filho

Cesar de Brito Portas Filho

Relator

Constantino Negreli

Constantino Negreli

Aprovado em discussão

por 4 X 2

Sala das sessões, 28 / 11 / 1957

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 28 / 11 / 1957

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM - 216

1

Em, 29 de novembro de 1957

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de passar
às mãos de V. Exia., para os devidos fins de
sanção, o incluso projeto de lei nº 62/57, a
provada por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 (Orga
nização Municipal) é de dez (10) dias o pra-
zo para que o referido projeto seja sanciona
do por V. Exia.

Sem outro motivo, apresento-
lhe as minhas

Cordiais Saudações

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

ANTÔNIO FERREIRA PENEDO SOBRINHO

D.D. Prefeito Municipal

N E S T A

EGR/

PROJETO DE LEI Nº. 62/57.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Gilberto Machado, fundada em 21 de agosto de 1957, conforme registro nº 134, às folhas 200 v, livro nº 1.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1957.

Presidente da Câmara

EGR/.

DATA	NUMERO
17/10/57	062/57
DESTINO:	C. I. C.
Aguirre - bpk - 313/ew	